



The University of  
Nottingham

UNITED KINGDOM · CHINA · MALAYSIA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

|                       |
|-----------------------|
| UFSCar                |
| Nº 098 / 2017         |
| Proc. nº 3040/2017-06 |

**Acordo de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Nottingham (Inglaterra) na área de Gerontologia**

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Gerontologia e de seu Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; e a Universidade de Nottingham, com sede em Parque Universitário, em Nottingham, Inglaterra, Reino Unido, representada neste ato por seu vice-chanceler, Prof. Sir David Greenaway, doravante denominada "UON", no interesse de sua Escola de Medicina e seu Instituto de Saúde Mental;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** a pretensão das partes de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer relação institucional e acadêmica formal, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas na área de Gerontologia;

**CELEBRAM ESTE ACORDO** conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo estabelece os princípios que as partes concordam em adotar para cooperação acadêmica e científica entre as partes na área de Gerontologia, a qual poderá consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento:

- I.1. Mobilidade de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, como o projeto Tradução, Adaptação Cultural e Teste do iSupport para Cuidadores de Idosos com Demência (Anexo 1) e o projeto Testes Tridimensionais de Câncer de Mama Derivados de Pacientes para Estudar a Eficácia de Produtos Naturais e Sintéticos Combinados com Quimioterapia Padrão (Anexo 2).
- I.4. Elaboração conjunta de publicações científicas;
- I.5. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. A implementação de qualquer das atividades arroladas na presente cláusula requererá a celebração de um acordo separado, cujos termos serão convencionados pelas partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação do objeto deste acordo, a UFSCar indica a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sofia Cristina Iost Pavarini e a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Regina Cominetti, ambas de seu Programa de Pós-Graduação em Gerontologia e de seu Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; e a UON indica o Prof. Martin Orrell, diretor de seu Instituto de Saúde Mental e membro de sua Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde, a Dr.<sup>a</sup> Déborah de Oliveira, de sua Escola de Medicina e seu Instituto de Saúde Mental, e a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anna Grabowska, de sua Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde, que são interlocutores nessa tarefa.



**II.2.** A coordenação deve procurar solucionar os problemas e encaminhar as questões acadêmicas e administrativas relativos a este instrumento a partir de sua entrada em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES**

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

**III.1.** A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão definidas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limitados fixados em seus respectivos regulamentos.

**III.2.** Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem. O critério é a excelência acadêmica, avaliada por meio da análise do histórico escolar e do *curriculum vitae* de cada candidato. Sua aceitação final compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

**III.3.** Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

**III.4.** Definição de plano de estudos, individual para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa, individual para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos, que serão supervisionados pelos coordenadores indicados na Cláusula Segunda, devem ser preparados e acordados entre as partes antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

**III.5.** A instituição anfitriã deve enviar a cada estudante, professor e pesquisador aceito documento(s) para obtenção do visto apropriado, declarando sua aceitação para a mobilidade e informando seu período de estadia.

**III.6.** Os aceitos estarão sujeitos não só às regras vigentes nela, devendo respeitá-las como qualquer estudante regular ou membro de grupo de pesquisa, mas também à legislação migratória do país em que a instituição está situada.

**III.7.** Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

**III.8.** Após a devida conclusão da mobilidade de cada estudante, a instituição anfitriã deve enviar à instituição de origem, assim que possível, documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por ele durante sua estadia e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. No processo seletivo descrito em III.2, pode ser verificada também a proficiência dos estudantes em, ao menos, uma das línguas de instrução da instituição anfitriã, consoante os métodos e parâmetros adotados por ela.

§ 2º. No caso de oferecimento de palestras, oficinas, minicursos e de disciplinas nos termos da Cláusula Primeira, os professores devem apresentar o plano da atividade à instituição anfitriã se esta o solicitar, observado o disposto em III.4, parte final.

§ 3º. Quando necessário, o disposto em III.8 pode ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 4º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma outorgado por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**IV.1.** Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.



**IV.2.** Salvo se especificamente exigido e convencionado nos acordos de implementação, a instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição da cobrança de quaisquer taxas acadêmicas relativas à sua participação nas mobilidades previstas no presente instrumento.

**IV.3.** Quanto à importação de equipamentos e amostras necessários à execução de atividades na esfera deste acordo, as instituições comprometem-se a se auxiliarem mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais.

**IV.4.** As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, isto é, as que não estão sob domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente a este acordo e vieram a ser obtidas em decorrência dele.

**IV.5.** As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em razão da cooperação descrita neste instrumento.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas na esfera do presente acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**V.1.** Na execução deste acordo, as partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação no trabalho, mas não estão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de atividades no âmbito do presente.

**V.2.** A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

**Parágrafo único.** Os participantes das mobilidades são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**VI.1.** O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, por professores, pesquisadores e estudantes da UFSCar e da UON, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

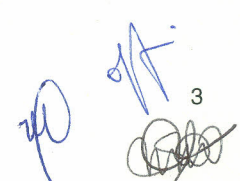
**VI.2.** Quaisquer direitos de propriedade intelectual surgidos no decorrer das atividades previstas no presente instrumento deverão ser atribuídos à parte cujos funcionários foram responsáveis pela criação. Sempre que um direito de propriedade intelectual for atribuído a uma das partes nos termos da presente cláusula, ela deverá conceder uma licença irrevogável à outra parte para que esta use a propriedade intelectual para os propósitos das atividades previstas e para pesquisa e ensino acadêmicos.

**VI.3.** Quando das atividades previstas resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento conjuntos de bem material ou imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

**VI.4.** As partes devem envidar esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas na esfera do presente instrumento.

**VI.5.** A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste acordo devem ser estipuladas em instrumento contratual específico e reconhecer a contribuição dada pelas partes signatárias.

3





**VI.6.** Para além do disposto em VI.5, observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos, acadêmicos e científicos decorrentes ou relacionados às atividades desenvolvidas a partir do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por cinco anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E RESILIÇÃO**

**VIII.1.** O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

**VIII.2.** Qualquer das partes pode resilir este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de noventa dias e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

#### **CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro pessoa física para atuar como árbitro.

#### **CLÁUSULA DEZ – SITUAÇÃO JURÍDICA**


**X.1.** O presente instrumento não é legalmente vinculante. Com exceção da obrigação de confidencialidade estipulada em IV.4 e IV.5, deste acordo não decorrem direitos e obrigações legais entre as partes, que o celebram com o intuito de observarem todas as suas disposições.

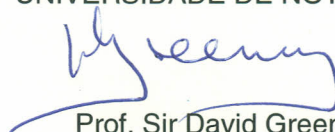
**X.2.** Nenhuma disposição deste instrumento pretende, nem deve ser interpretada como se pretendesse, estabelecer sociedade ou *joint venture* entre as partes, constituir qualquer das partes como agente da outra nem autorizar qualquer das partes a firmar compromissos pela ou em nome da outra parte.

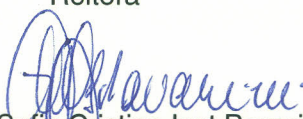
As partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em inglês.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE NOTTINGHAM

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado  
Hoffmann  
Reitora

  
Prof. Sir David Greenaway  
Vice-Chancellor

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sofia Cristina Iost Pavarini  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Gerontologia

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cássia Irene Spinelli Arantes  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

São Carlos, **21 SET 2017**

Nottingham,

**ANEXO 1 – Projeto de pesquisa Tradução, Adaptação Cultural e Teste do iSupport para Cuidadores de Idosos com Demência**

Ver projeto anexo.

**ANEXO 2 – Projeto de pesquisa Testes Tridimensionais de Câncer de Mama Derivados de Pacientes para Estudar a Eficácia de Produtos Naturais e Sintéticos Combinados com Quimioterapia Padrão**

Ver projeto anexo.